

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

#### LEI N° 5653/2001

#### **Ementa**

AUTORIZA CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS QUE ESPECIFICA, PARA ASSISTÊNCIA HABILITADORA E REABILITADORA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL. [ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO DE 2001; E AUTORIZA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 323.933,74]

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

23/07/2001 31/07/2001 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8093/2001 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Início de efeitos: 15/06/2001

**PACTOS - convênios** 

PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente FINANÇAS - orçamentos - diretrizes

FINANÇAS - créditos adicionais - especiais

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações	
Data da Norma	

Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada 28/11/2001 Lei nº 5706/2001 Alterada por 03/04/2002 Lei nº 5767/2002 Alterada por 21/08/2002 Lei nº 5875/2002 Alterada por 20/08/2004 Lei nº 6405/2004 Alterada por Lei n° 6477/2004 23/12/2004 Alterada por

#### Processo nº 13.592-7/01



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



#### LEI Nº 5.653, DE 23 DE JULHO DE 2.001

Autoriza convênio com entidades assistenciais que especifica, para assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de julho de 2.001, PROMULGA a seguinte Lel:

- Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a ATEAL Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, AMARATI Associação de Educação Terapêutica, Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI", Centro de Reabilitação de Jundiaí e Instituto Jundiaiense "Luiz Brailie", com o objetivo de propiciar assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.
- Art. 2º O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos das minutas anexas que ficam fazendo parte integrante desta Lei.
- **Art. 3º** O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, para o orçamento público de 2.001, instituído pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2.000, passa a viger acrescido da seguinte previsão:

# "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

( ... )

#### Atendimento pedagógico para portadores de deficiência."

- Art. 4º Para financiamento das despesas não previstas no orçamento do presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial até o montante de R\$ 323.933,74 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), na forma prevista no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com recursos orçamentários:
- I da dotação: 12.01.13.75.428.2202.3132.5001, quando tratarem de procedimentos e encaminhamentos relacionados ao atendimento à saúde;



II - da dotação a ser aberta por decreto do Chefe do Executivo, até o montante global fixado no Art. 4º, quando tratarem de atendimento pedagógico.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2001.

> MIGUEL HADDAD Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negocios Jurídicos

scc/2

Fis. 4/39 33 062

tec. A ∈ Despesa Segundo As CATEGORÍAS ECONÓM	
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA REC.	base = 31/junho/2001

	2001	2302	2003		2001	2002	2003
RECEITA				DESPESA			
RECEIT AS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÀRIA	65 949 200	67 268 184	65 949 889	DESPESAS DE CUSTEIO	216 675 952	221 010 491	226 535 754
RECEITA PATRIMONIAL	2 798 400	2 854 368	2 925 727	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44 847 628	48 410 000	48 777 000
RECEITA DE SERVIÇOS	6 000	6 120	6.273	VALOR PROPOSTO NO PROJETO DE LEI	323.934	598.032	609.392
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	191 597 194	195 429 138	200 314 866				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16 665 000	16 998 300	17 423.258	SUPERAVIT ORCAMENTO CORRENTE	15 167 280	12 537 587	13 697 267
TOTAL	277.015.794	282.556.110	289.620.013	TOTAL	277.015.794	282.556.110	289.620.013
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE	15 167 280	12 537 587	13 697 267				
RECEITAS DE CAPITAL				DESPESAS DE CAPITAL			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		360 000 1.	11 209 600	INVESTIMENTOS	34 111 260	32 810 335	34 476 727
ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS	6 500 000			INVERSÕES FINANCEIRAS	2 581		
				TRANSFERÈNCIAS DE CAPITAL	2 720 699	3 254 839	3 917 807
TOTAL	21.667.280	23.537.587	24.697.267	TOTAL	36.834.560	36.075.174	38.394.534
RESULTADO DO IMPACTO (- DÉFICIT		+ SUPERÁWT)					
RESUMO			-				
RECEITAS CORRENTES	277 015 794	252 556 110	289 620 013	DESPESAS CORRENTES	261 848 514	270 018 523	275 922 746
RECEITAS DE CAPITAL	6 500 000	11 600 000	11 900 000	DESPESAS DE CAPITAL	36 834 560	36 075 174	38 394 534
SUPERÀVIT®ÉFICIT	15 167 280	12 537 587	13 697 267				
TOTAL	298.683.074	306.093.697	314,317,280 TOTAL	TOTAL	298.683.074	306.093,697	314.317.280

1. . .

Declaração

Declaro, em atenção ao inciso II, do art. 16 da LC n. 101, de 4/05/2000 que o aumento da despesa encontra-se perfertamente adequado orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual vigente e com o Plano Plunanual

2. Considerando-se na estimativa anual das receitos para 2002 e 2003 cresomento de 2% e 2.5% a.a.; 3. Considerando-se na estimativa das despesas correntes para 2002 e 2003 acréscimo de 2% e

4. Considerando-se no item transferência de capital, acréscimo de 20% em decorrência do

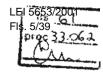
aumento de encargos dessa naturaza para os próximos anos,

5 Considerando-se as obngações constitucionais vigentes

piremissas; 1 Considerando-se a estimativa das receitas até o final do exercicio, com base no més de - JUNHO/2001 e por outro tado, as despesas, baseadas nos resultados esperados ate o final do MIGUEL HADDAD Prefeito Municipal

Deciaro, para os efetos de estimativa prevista na Lei Complementar nº 101/2000 art 16 inc le li, que o impacto orçamentário-financiero na assunção das despesas objeto do Projeto de Lei será absorvido pelas receitas e despesas previstas para o exercido conforme demonstrativo adma absorvido pelas receitas e despesas previstas para o exercido conforme demonstrativo adma WILSON ROBERTO ENGHOLIM

Witson Roberto Engholm Secretand de Financas



CONVÊNIO nº ...., que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e a AMARATI - Associação de Educação Terapêutica, para atendimento aos portadores de deficiências.

#### Processo nº 13.592-7/2001

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou pacientes encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.

**Parágrafo único** – As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

# CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

**a)** manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.





- **b)** não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- **d)** atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- **e)** justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

# CLÁUSULA III - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- **a)** dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 1.563.090,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta e três mil, e noventa reais).
- b) a CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.
- c) a CONVENIADA apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- d) a **CONVENIADA** obrigar-se-á a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos pacientes do SUS.
- e) a PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.
- **f)** Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.



# CLÁUSULA IV - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- **b)** sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.
- **d)** qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.
- e) a CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.
- f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS.
- **g)** Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

# CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, serão financiadas com recursos da dotação 12.01.13.75.428.2202.3132.5001 e, nos anos subseqüentes, por dotação destacada especificamente para essa finalidade.

#### CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

Av. Liberdade S/N\* - Paço Municipat "Nova Jundial" - Fone (011) 4582.8877 - Telex (011) 79497 - FAX (011) 4582-5405



#### CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

#### CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

- a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- **b)** inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.
- c) constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:
- c.1) o n\u00e3o cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cl\u00e1usulas;
- **c.2)** o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio.

# CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do paciente.
- **b)** a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.
- c) o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.
- d) Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da





Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em .... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2001

MIGUEL HADDAD Prefeito Municipal

AMARATI- Associação de Educação Terapêutiça





# ANEXO - AMARATI - ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPEUTICA

PROCED.	PROFISSIONAL	PROPOSTA	ν	alor		Total
03.021.01-7	1ª consulta odontol.	8	R\$	1,50	R\$	12,00
03.022.01-3	Aplicação Fluor	10	R\$	0,64	R\$	6,40
03.022.04-8	controle placa	10	R\$	0,59	R\$	5,90
03.031.04-7	Restauração amalgama	40	R\$	1,74	R\$	69,60
03.041.01-8	exodontia	10	R\$	1,32	R\$	13,20
03.041.02-6	Exodontia	2	R\$	1,32	R\$	2,64
07.021.03-8	Consulta serviço social	240	R\$	2,04	R\$	489,60
19.151.01-2	Atend. Psicoss-2 tumos por paciente	396	R\$	26,51	R\$	10.497,96
19.151.02-0	Atend. Psicoss-1 turno por paciente	440	R\$	13,89	R\$	6.111,60
07.021.06-2	fonoaudio.	740	R\$	2,55	R\$	1.887,00
07.021.06-2	psicóloga	716	R\$	2,55	R\$	1.825,80
07.021.06-2	т.о	686	R\$	2,55	R\$	1.749,30
07.021.05-4	Assistente Social	80				
07.012.24-1	Neurologia	30	R\$	2,55	R\$	76,50
18.011.05-5	Fisioterapia	1400	R\$	2,36	R\$	3.304,00
	TOTAL MENSAL	4808			R\$ 26.	051,50



CONVÊNIO nº ...., que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 13.592-7/2001.

# CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

- a) Atendimento à Saúde;
- b) Atendimento Pedagógico.

**Parágrafo único** - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

# CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

**a)** manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.





- **b)** não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- **d)** atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

# CLÁUSULA III - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- **a)** dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 3.129.914,40 (três milhões, cento e vinte e nove mil, novecentos e catorze reais e quarenta centavos).
- b) a CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.
- c) a CONVENIADA apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais ou estabelecidos pela PREFEITURA.
- d) a CONVENIADA obrigar-se-á a enviar à PREFEITURA as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.
- e) a PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.
- **f)** Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.
- **g)** Os valores dos procedimentos educacionais serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor INPC, do IBGE.



# CLÁUSULA IV - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- **b)** sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.
- **d)** qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.
- e) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.
- f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.
- **g)** Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

# CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, serão financiadas com recursos da dotação 12.01.13.75.428.2202.3132.5001 e da autorização contida no Art. 4º da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

#### CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

Av. Liberdade S/Nº - Paço Municipal "Nova Jundia!" - Fone (011) 4582.8877 - Telex (011) 79497— FAX (011) 4582-5405



cláusulas;

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



# CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

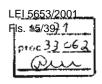
#### CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

- **a)** este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- **b)** inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.
- c) constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:
- c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas
- **c.2)** o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio.

# CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.
- **b)** a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.
- c) o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.





**d)** - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da omarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em .... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2001

MIGUEL HADDAD Prefeito Municipal

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais





# ANEXO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

PROCEDIMENTO	PROPOSTA	VALOR	TOTAL
0201207-3 CONSULTA PEDIATRIA	160	R\$ 2,04	R\$ 326,40
0302101-7 CONSULTA ODONTO	20	R\$ 1,50	R\$ 30,00
0302206-4 RAP - RASP. ALIS. POL.	20	R\$ 1,24	R\$ 24,80
0302207-2 CURETAG. GENGIVAL	10	R\$ 2,13	R\$ 21,30
0302208-0 SELAMENTO	5	R\$ 0,59	R\$ 2,95
0303101-2CAPEAMENTO	2	R\$ 1,74	R\$ 3,48
0303102-0 PULPOTOMIA	5	R\$ 1,74	R\$ 8,70
0303104-7 REST. 2 FACES	10	R\$ 2,05	R\$ 20,50
0303110-1 REST. 1 FACE	13	R\$ 1,74	R\$ 22,62
0303111-0 REST FOTOPOLIMER, 2 FACES	15	R\$ 2,05	R\$ 30,75
0303112-8 REST FOTOPOLIMER. 1 FACE	10	R\$ 1,74	R\$ 17,40
0304101-8 EXODONTIA DENTE DECÍDUO	5	R\$ 1,32	R\$ 6,60
0304102-6 EXODONTIA DENTE PERM.	5	R\$ 1,32	R\$ 6,60
0702103-8 ASSIST. SOCIAL	1100	R\$ 2,55	R\$ 2.805,00
0702105-4 PSICOL. GRUPO	290	R\$ 5,59	R\$ 1.621,10
0702106-2 PSICÓL. INDIV	1160	R\$ 2,55	R\$ 2.958,00
0702104-6 PSICODIAGNÓSTICO	250	R\$ 2,74	R\$ 685,00
0702105-4 T.O GRUPO	60	R\$ 5,59	R\$ 335,40
0702106-2 T.O (INDIV)	240	R\$ 2,55	R\$ 612,00
0702105-4 FONO (GRUPO)	80	R\$ 5,59	R\$ 447,20
0702106-2 FONO (INDIV)	320	R\$ 2,55	R\$ 816,00
0701230-6 PSIQUIATRIA	70	R\$ 2,55	R\$ 178,50
0701227-6 OTORRINO	16	R\$ 2,55	R\$ 40,80
0701224-1 NEUROLOGIA	340	R\$ 2,55	R\$ 867,00
1708101-7 AUDIOMETRIA	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
1708116-5 IMPEDÂNCIOM.	50	R\$ 1,37	R\$ 68,50
1801105-5 FISIOTERAPIA NEUROL.	750	R\$ 2,36	R\$ 1.770,00
TOTAL MENSAL – Procedimentos Médicos	5156		R\$ 14.266,60

Descrição	Nº de Atend.	VL Per Cápita	VL Total Mensal
TOTAL MENSAL - Atendimento Pedagógico	156	242,94	R\$ 37,898,64



CONVÊNIO nº ...., que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e a ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, para atendimento aos portadores de deficiências.

#### Processo nº 13.592-7/2001.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo sei Prefeito MIGUEL HADDAD, doravante denominada apenas PREFEITURA, e, de outro, a entidade: ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.842/0001-11, com sede à Avenida Antonio Frederico Ozanan, 6.561, Vila Ponte Campinas, Jundiaí, neste ato representada por seu Presidente José Roberto Argentin, doravante designada simplesmente CONVENIADA, conforme autoriza a Lei nº ....., de ... de ....... de ...., firmam entre si o presente CONVÊNIO:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiência auditiva e distúrbios da linguagem oral, gráfica e emocional e/ou encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

**Parágrafo único** - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

# CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- **a)** manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- **b)** não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- **d)** atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.





e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

# CLÁUSULA III - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- **a)** dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 1.973.093,40 (hum milhão, novecentos e setenta e três mil, noventa e três reais e quarenta centavos).
- b) a CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.
- c) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- d) a CONVENIADA obrigar-se-á a enviar à PREFEITURA as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários do SUS.
- e) a PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.
- **f)** Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

# CLÁUSULA IV - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- **b)** sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

79497— FAX (011) 4582-5





- c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.
- **d)** qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.
- e) a CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.
- f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários SUS.
- **g)** Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

# CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, serão financiadas com recursos da dotação 12.01.13.75.428.2202.3132.5001 e, nos anos subseqüentes, por dotação destacada especificamente para essa finalidade.

#### CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

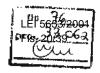
#### CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

#### CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

- **a)** este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- **b)** inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.





c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

**c.2)** o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio.

# CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.
- **b)** a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.
- c) o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.
- d) Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **e)** Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em .... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2001

### MIGUEL HADDAD Prefeito Municipal

ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem,





# ANEXO -- ATEAL -- ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM

	PROCEDIMENTO	QUANT./MÊS	VA	LOR		TOTAL
07.021.06-2	SERVIÇO SOCIAL	400	R\$	2,55	R\$	1.020,00
07.021.05-4	PSICOLOGIA – GRUPO	2281	R\$	5,59	R\$	12.750,79
07.021.06-2	PSICOLOGIA - INDIVIDUAL	102	R\$	2,55	R\$	260,10
07.021.05-4	FONO - GRUPO	2400	R\$	5,59	R\$	13.416,00
07.021.06-2	FONO - INDIVIDUAL	100	R\$	2,55	R\$	255,00
17.082.01-3	AUDIOMETRIA TONAL	175	R\$	6,00	R\$	1.050,00
17.082.03-0	AUDIOMETRIA INFANTIL	175	R\$	6,00	R\$	1.050,00
17.081.01-7	SDT	75	R\$	3,60	R\$	270,00
17.081.02-5	SRT	150	R\$	3,60	R\$	540,00
17.081.03-3	IRF	150	R\$	3,60	R\$	540,00
17.081.04-1	TIMPANOMETRIA	100	R\$	1,37	R\$	137,00
17.081.03-3	IRF	150	R\$	3,60	R\$	540,00
17.081.04-1	TIMPANOMETRIA	100	R\$	1,37	R\$	137,00
17.081.05-0	REFLEXO ESTAPEDIANO	100	R\$	1,37	R\$	137,00
17.081.09-2	RECRUTAMENTO METZ	100	_R\$	1,37	R\$	137,00
17.081.11-4	WEBER AUDIOMÉTRICO	150	R\$	1,37	R\$	205,50
17,081.06-8	FUNÇÃO TUBÁRIA	50	R\$	1,37	R\$	68,50
17.081.08-4	DESQUISA DE DECAY	100	R\$	1,37	R\$	137,00
	TESTE PROC. AUD CENTRAL	50	R\$	2,34	R\$	117,00
17.082.06-4	GANHO DE INSERÇÃO DE PRÓTESE	50	R\$	2,34	R\$	117,00
	TOTAL MENSAL	6.958			R\$	32.884,89



CONVÊNIO nº ...., que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI", para atendimento aos portadores de deficiências.

#### Processo nº 13.592-7/2001.

# CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

- a) Atendimento à Saúde;
- b) Atendimento Pedagógico.

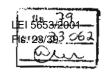
**Parágrafo único** - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

# CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

**a)** manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.





- **b)** não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- **d)** atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

# CLÁUSULA III - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 224.496,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais).
- b) a CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.
- c) a CONVENIADA apresentará mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela PREFEITURA.
- d) a CONVENIADA obrigar-se-á a enviar à PREFEITURA as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.
- e) a PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.
- **f)** Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.
- **g)** Os valores dos procedimentos educacionais serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor INPC, do IBGE.



# CLÁUSULA IV - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- **b)** sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.
- **d)** qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.
- **e)** a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.
- f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.
- **g)** Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

# CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, serão financiadas com recursos da dotação 12.01.13.75.428.2202.3132.5001 e da autorização contida no Art. 4º da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

#### CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

( ) (



#### CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

#### CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

- **a)** este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- **b)** inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.
- c) constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:
- c.1) o n\u00e3o cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cl\u00e1usulas;
- **c.2)** o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

# CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.
- **b)** a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.
- c) o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

Av. Liberdade S/Nº - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - Fone (011) 4582.8877 - Telex (011) 79497—FAX (011) 4582-5405





d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em .... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2001

MIGUEL HADDAD Prefeito Municipal

Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"



# ANEXO - CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN "BEM-TE-VI"

PROCEDIMENTOS	PROPOSTA	Va	alor		Total
0702103-CONS./ATEND.ASSIST.ESPECIAL./ALTA COMPLEX.	40	R\$	2,55	R\$	102,00
0702105-TERAPIAS EM GRUPO					
FONOAUDIÓLOGA	64	R\$	5,59	<b>R</b> \$	357,76
TERAPEUTA OCUPACIONAL	56	R\$	5,59	R\$	313,04
0702106-TERAPIAS INDIVIDUAIS					
ASSISTENTE SOCIAL	144	R\$	2,55	R\$	367,20
FONOAUDIÓLOGA	128	R\$	2,55	R\$	326,40
FISIOTERAPEUTA	128	R\$	2,55	R\$	326,40
PSICOLOGIA	144	R\$	2,55	R\$	367,20
TERAPEUTA OCUPACIONAL	56	R\$	2,55	R\$	142,80
TOTAL MENSAL	760			R\$	2.302,80

Descrição	Carga Horária Mensal	Valor Hora	Valor Mensal
Total Mensal - Atendimento Pedagógico	120	11,99	1.438,80



CONVÊNIO nº ...., que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Instituto Jundiaiense "Luiz Braille", para atendimento aos portadores de deficiências.

#### Processo nº 13.592-7/2001.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo sei Prefeito MIGUEL HADDAD, doravante denominada apenas PREFEITURA, e, de outro, a entidade: Instituto Jundiaiense "Luiz Braille", inscrito no CNPJ sob nº 50.958.859/0001-56, com sede à Av. Sebastião Mendes Silva, nº 539, Jundiaí, neste ato representada por seu Presidente ........, doravante designada simplesmente CONVENIADA, conforme autoriza a Lei nº ....., de ... de ....... de ...., firmam entre si o presente CONVÊNIO:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

- a) Atendimento à Saúde;
- b) Atendimento Pedagógico.

**Parágrafo único -** As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

# CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.





- **b)** não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- **d)** atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

# CLÁUSULA III - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- **a)** dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 327.812,40 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e doze reais e quarenta centavos).
- b) a CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.
- c) a CONVENIADA apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela PREFEITURA.
- d) a **CONVENIADA** obrigar-se-á a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.
- e) a PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.
- **f)** Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.
- **g)** Os valores dos procedimentos educacionais serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor INPC, do IBGE.

1) 79497----(FAX (ON) 4582-5405





# CLÁUSULA IV - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- **a)** a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- **b)** sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.
- **d)** qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.
- **e)** a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.
- f) a CONVENIADA deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.
- **g)** Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

# CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, serão financiadas com recursos da dotação 12.01.13.75.428.2202.3132.5001 e da autorização contida no Art. 4º da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

#### CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.



# CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

#### CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

- **a)** este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- **b)** inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.
- c) constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:
- **c.1)** o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- **c.2)** o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio.

# CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.
- **b)** a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.
- c) o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.



d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**e)** - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em .... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2001

MIGUEL HADDAD Prefeito Municipal

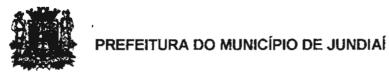
Instituto Jundiaiense "Luiz Braille"



### ANEXO - INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE"

PROCEDIMENTOS	PROPOSTA	VALOR	TOTAL
0702103 consulta atend. Especializado			
ASSISTENTE SOCIAL	200	R\$ 2,55	R\$ 510,00
FONOAUDIÓLOGA	43	R\$ 2,55	R\$ 109,65
TERAPEUTA OCUPACIONAL	43	R\$ 2,55	R\$ 109,65
PSICÓLOGA	80	R\$ 2,55	R\$ 204,00
0702106-TERAPIAS INDIVIDUAIS			
ASSISTENTE SOCIAL	176	R\$ 2,55	R\$ 448,80
FONOAUDIÓLOGA	110	R\$ 2,55	R\$ 280,50
PSICOLOGIA	100	R\$ 2,55	R\$ 255,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	86	R\$ 2,55	R\$ 219,30
0702105 TERAPIAS GRUPO			
ASSISTENTE SOCIAL	16	R\$ 5,59	R\$ 89,44
FONOAUDIÓLOGA	4	R\$ 5,59	R\$ 22,36
PSICOLOGIA	12	R\$ 5,59	R\$ 67,08
TERAPEUTA OCUPACIONAL	64	R\$ 5,59	R\$ 357,76
1801102 FISIOTERAPIAS	240	R\$ 2,36	R\$ 566,40
TOTAL MENSAL	1174	4	R\$ 3.239,94

Descrição	Nº de Atend.	VL Per Cápita	VL Total Mensal
Total Mensal - Atendimento Pedagógico	10	222,36	R\$ 2. 223.60





CONVÊNIO nº ...., que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Centro de Reabilitação de Jundiaí, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 13.592-7/2001.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo sei Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **Centro de Reabilitação de Jundiaí**, inscrito no CNPJ sob nº 51.864.619/0001-85, com sede à Rua Barão do Teffé, 493, Anhagabaú, Jundiaí, neste ato representada por seu Presidente, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº ....., de ... de ...... de ..., firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

# CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

- a) Atendimento à Saúde;
- b) Atendimento Pedagógico.

**Parágrafo único** - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

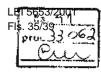
# CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

**a)** manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

**b)** não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.





- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- **d)** atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- **e)** justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

# CLÁUSULA III - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- **a)** dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 672.360,00 (seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta reais).
- b) a CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.
- c) a CONVENIADA apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela PREFEITURA.
- d) a **CONVENIADA** obrigar-se-á enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.
- e) a PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.
- **f)** Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.
- **g)** Os valores dos procedimentos educacionais serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor INPC, do IBGE.

# CLÁUSULA IV - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

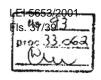
- a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal e Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- **b)** sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.
- **d)** qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.
- e) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.
- f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.
- **g)** Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

# CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, serão financiadas com recursos da dotação 12.01.13.75.428.2202.3132.5001 e da autorização contida no Art. 4º da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

#### CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.



#### CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

#### CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

- **a)** este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- **b)** inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.
- c) constituem motivo para a rescisão administrativa deste
   Convênio:
- c.1) o n\( \tilde{a}\) o cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cl\( \tilde{a}\) usuas;
- **c.2)** o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da "CONVENIADA", que prejudique a execução do convênio.

# CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.
- **b)** a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.
- c) o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.





d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em .... vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2001

MIGUEL HADDAD Prefeito Municipal

Centro de Reabilitação de Jundiaí

# ANEXO - CENTRO REABILITAÇÃO DE JUNDIAÍ

PROCEDIMENTO	PROPOSTA	VA	VALOR		OTAL
07.021.03-8 - CONSULTA ASSISTENTE SOCIAL	120	R\$	2,55	R\$	306,00
07.021.03-8 - CONSULTA PSICOLOGIA	12	R\$	2,55	R\$	30,60
07.021.05-4 - PSICOLOGIA GRUPO	122	R\$	5,59	R\$	681,98
0702106-TERAPIAS INDIVIDUAIS					
FONOAUDIÓLOGA	368	R\$	2,55	R\$	938,40
PSICOLOGIA	270	R\$	2,55	R\$	688,50
TERAPEUTA OCUPACIONAL	112	R\$	2,55	R\$	285,60
TOTAL MENSAL	1412		1	R\$	2.931,08

Descrição	N° DE ATEND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Total Mensal - Atendimento Pedagógico	70	118,22	8.274,92